



## **DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 008/2024**

**Dispõe sobre as receitas e despesas dos cursos de extensão, nas modalidades de iniciação, livre, extensão, atualização e aperfeiçoamento da Universidade de Taubaté.**

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, na conformidade do Processo nº PREX-000996/2023, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** Os cursos de extensão da Universidade de Taubaté, nas modalidades de iniciação, livre e extensão e nas modalidades de atualização e de aperfeiçoamento, serão estabelecidos de acordo com a necessidade da demanda da comunidade ou mercado, identificada pelo Conselho de Extensão (CONEX) ou pela apresentação de propostas encaminhadas à Pró-reitoria de Extensão.

**§ 1º** A fixação dos valores de cada curso será estabelecida após aprovação de planilha de custos (ANEXO I) pelo CONEX e encaminhada à Pró-reitoria de Economia e Finanças.

**§ 2º** Após a fixação dos valores, a mesma poderá sofrer adequações decorrentes da variação de mercado, como aumentos ou redução do número de alunos, inadimplência, dentre outros fatores, que interfiram na receita final da Universidade, devendo ser aprovados os novos valores pelo Setor de Cursos de Extensão e encaminhados à Pró-reitoria de Economia e Finanças.

**§ 3º** Os cursos aprovados deverão manter lucro líquido mínimo de 20% (vinte por cento) do total da receita bruta de cada planilha, sob pena de cancelamento.

**Art. 2º** A receita prevista para os cursos de extensão na Lei Orçamentaria Anual (LOA) será composta pela média das receitas realizadas nos dois últimos exercícios financeiros, oriundas dos cursos de extensão.



1974 - 2024



**UNITAU**  
Universidade de Taubaté

**Art. 3º** A Universidade de Taubaté poderá contratar empresa de apoio para operacionalização dos Cursos de Extensão.

**Art. 4º** O CONEX submeterá anualmente, na primeira reunião ordinária do CONSAD, a prestação de contas dos Cursos de Extensão da Universidade de Taubaté realizados no ano anterior.

**Art. 5º** Das questões relativas ao pagamento:

**I-** as parcelas mensais terão vencimento todo dia 12 (doze) de cada mês;

**II-** quando o dia do vencimento coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente posterior;

**III-** nas parcelas pagas após o dia do vencimento, proceder-se-á à atualização monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE, multa de 2% (dois por cento), juros de mora correspondentes a 1% (um por cento) ao mês;

**IV-** o valor integral do curso de extensão poderá ser quitado à vista, com o desconto de 10% (dez por cento) - exceto quando na ocasião o curso possua apenas uma única parcela - desde que o pagamento seja efetuado no ato da matrícula e antes do início do curso;

**V-** os valores das parcelas estão sujeitos a reajustes e modificações, em conformidade com as normas governamentais aplicáveis à espécie ou eventual alteração da política econômica vigente;

**VI-** a matrícula em data posterior ao início das aulas fixado em cada curso acarreta o pagamento, conjunto, da parcela do mês em curso e as demais parcelas vencidas com os acréscimos de multa e juros citados no inciso III.

**Art. 6º** Para efeito de desistência do curso serão cobradas todas as parcelas mensais já vencidas até a data do protocolo do requerimento na Secretaria do curso, instruindo-o com documentos hábeis a comprovar o motivo da rescisão.



**§ 1º** Se houver desistência até 1 (um) dia antes do início do curso, o aluno poderá solicitar devolução de 70% (setenta por cento) do valor pago, devendo, para isso, formalizar requerimento na Pró-reitoria de Economia e Finanças informando seus dados bancários como agência, conta, CPF e titular da conta.

**§ 2º** O aluno também, no caso de desistência após o início do curso, incorrerá no pagamento de 15% (quinze por cento) do saldo das parcelas restantes.

**§ 3º** Em caso de abandono, o aluno deverá arcar com todos os custos assumidos, acrescidos de multa e juros.

**§ 4º** Na hipótese de o pedido de desistência ser protocolado após o dia 12, a mensalidade do respectivo mês será devida.

**§ 5º** Em decorrência do descumprimento dos regimentos da UNITAU, mediante instauração de processo disciplinar, o aluno poderá ter a matrícula cancelada, sendo devido à Instituição o valor integral do Curso, sem o benefício do parcelamento, vencendo antecipadamente o saldo devedor.

**Art. 7º** Caso o curso de extensão não atinja o número mínimo de alunos previsto na Planilha de Custos (Anexo I), o curso poderá ser cancelado e o aluno será ressarcido 100% (cem por cento) no valor da matrícula paga. Caso o curso sofra alguma alteração antes de seu início ou a data de início seja prorrogada, os alunos poderão pedir desligamento do curso e será devolvido 100% (cem por cento) do valor da matrícula já efetuada.

**Art. 8º** Os cursos de aperfeiçoamento anuais e os semestrais serão fixados a uma única taxa no valor de R\$ 750,00 e de R\$ 450,00 no ato da matrícula, respectivamente.

**Art. 9º** A Universidade de Taubaté não se obriga a fornecer em nenhum de seus Programas/Cursos estacionamento para veículos de qualquer modalidade (carro, motocicleta ou bicicleta).



**§ 1º** Ocorrendo eventual utilização do espaço físico em suas dependências, a Instituição não se responsabilizará por qualquer perda ou dano, do veículo, de acessórios ou de objetos deixados em seu interior.

**§ 2º** A segurança existente nos prédios/pátios da Universidade de Taubaté refere-se à vigilância patrimonial institucional que, por força de contrato de terceirização, não se responsabiliza por bens de terceiros, contratantes ou visitantes.

**§ 3º** A Instituição não exercerá qualquer controle de estadia, entrada ou saída de veículos.

**Art. 10.** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Economia e Finanças nas formas previstas nos incisos X e XI do artigo 41 do Regimento Geral da Unitau.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação Consad Nº 151/2023.

**Art. 12.** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 11 de abril de 2024.

**Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES**

**Presidente**

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 12 de abril de 2024.

**Ana Claudia de Moura**

**Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais**



## ANEXO I DA DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 008/2024

<b>Tipo de curso:</b>	<b>EXTENSÃO</b>	<b>PREVISÃO DE INÍCIO</b>	/ /
<b>Nome do curso:</b>			
<b>Carga Horária:</b>	<b>UNIDADE ACADÊMICA :</b>	<b>VINCULAÇÃO:</b>	
<b>Coordenador(a):</b>	0	<b>DATA DE PAGAMENTO</b>	/ /

### Demonstrativo de Resultado

RECEITA / FONTES	Valor Orçado	AV %	Valor Realizado	AV %
- Inscrição	R\$ -		R\$ -	
- Matrícula				
- Mensalidade				
- Outros	R\$ -		R\$ -	
<b>RECEITA BRUTA TOTAL</b>				

DESPESAS SEMI VARIÁVEIS	Valor Orçado	AV %	Valor Realizado	AV %
- Coordenação			R\$ -	
- Professores Pessoa Física	R\$ -		R\$ -	
- Professores Pessoa Jurídica	R\$ -		R\$ -	
- Encargos Sociais	20%		R\$ -	
- Outras Despesas			R\$ -	
- Tributação Empresa	17%		R\$ -	
- Empresa	4,5%		R\$ -	
<b>TOTAL DE DEPEAS SEMI VARIÁVEIS</b>			<b>R\$ -</b>	



<b>MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO</b>			20%		
<b>RESULTADO ANTES DO BÔNUS DE COORDENAÇÃO</b>			20%		
<b>BÔNUS DE COORDENAÇÃO</b>	0%				
<b>- Tributação Empresa</b>	17%				
<b>LUCRO LÍQUIDO</b>			20%		

**Pró-Reitor de Extensão**

**Professor Coordenador**